



PROJETO DE LEI Nº 017-13, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Acrescenta objetivo no inciso II, parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 3.497, de 28.10.2009 e no anexo III, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.917, de 14.12.2012.

Art. 1º Acrescenta nos Órgãos: 10 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; Unidade orçamentária 03 – Fundo Municipal de Assistência Social; Função 08 – Assistência Social; do Inciso II, parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 3.497, de 28.10.2009 – Plano Plurianual de 2010/2013, o seguinte objetivo:

Programas e Objetivos		2013
Programa	Benefícios Eventuais	
Objetivo	...provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.	R\$ 20.000,00

Art. 2º Acrescenta nos Órgãos: 10 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; Unidade orçamentária 03 – Fundo Municipal de Assistência Social; Função 08 – Assistência Social; no anexo III, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.917, de 14.12.2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, o seguinte objetivo:

Programas e Objetivos		2013
Programa	Benefícios Eventuais	
Objetivoprovisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.	R\$ 20.000,00

Art. 3º As demais disposições continuam vigendo de acordo com suas redações originais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE ABRIL DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017-13, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação e decisão dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 017/13, de 15.04.13, que pretende colher a indispensável autorização legislativa para alterar as Leis Municipais nº 3917/2012 e 3918/2012, para acrescentar aos anexos III das respectivas Leis, o referido projeto será para provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme art. 22 da Lei 8.742, de 07.12.1993 e Decreto nº 6357 de 14.12.2007 da Presidência da República Casa Civil.

São estas as razões que justificam o encaminhamento do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE ABRIL DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito